

Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Presencial



DECISÃO DE QUESTIONAMENTO FEITO NO PREGÃO PRESENCIAL

044/2018 – SRP

No dia 18 de Abril de 2018, ocorreu na Sede da Prefeitura Municipal de Buerarema, a sessão do Pregão Presencial 044/2018 – SRP, cujo objeto era o Registro de Preço para aquisição de materiais (tubulação em concreto, meio-fio, paralelepípedo, pó de pedra, areia lavada, tijolinho, pedra seca, cimento) a serem utilizados na pavimentação de diversas ruas do município de Buerarema. No momento de conferência dos documentos das empresas vencedoras dos itens do Pregão, o representante da empresa G LIMA CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ: 19.156.914/0001-74, questionou a apresentação parcial do Balanço Patrimonial por parte da empresa BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 14.738.772/0001-30, faltando apresentar termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, conforme solicitado no item 14.4 alínea “a” do Edital. O representante da empresa BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 14.738.772/0001-30, pediu que constasse em ata, que apresentou chave para acesso online do Balanço Patrimonial disponibilizado pela JUCEB. Os representantes das empresas G LIMA CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ: 19.156.914/0001-74 e SUPER VARIEDADES COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.962.199/0001-55, salientaram que o mesmo apresentou o Balanço Patrimonial original em mãos, mas que não apresentou na documentação de habilitação. Após análise da Comissão, juntamente com Setor Contábil e Jurídico segue decisão:

É certo que nas licitações deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Nesta toada, a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



"(...) o edital juntado aos autos dá conta do requerimento específico no item 14.4 alínea a. Neste tocante, impera o princípio da vinculação ao edital, não cabendo ao administrador dispensar o que o certame, lei entre os interessados, estabelece. "

O Edital n. 044/2018 – SRP estabelece o seguinte: "**14.4 Qualificação Econômico – Financeira:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) *Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial."*

Como bem salientou o douto Procurador de Justiça, *Francisco José Fabiano*:

"... a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não é mero capricho formalista da comissão licitante, posto ser ele o documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial oportunamente apresentado, na medida que, na ausência daquele, não possui este, para efeitos contábeis e jurídicos, qualquer idoneidade. Isto porque, consoante se infere dos artigos 1.184 a 1.186 do Código Civil, o balanço patrimonial da empresa deve constar ao final do livro diário, no qual são lançadas todas as operações relativas ao exercício da empresa e cuja abertura e encerramento coincide com o exercício social desta..."

Assim dispõem os dispositivos legais supracitados, *in verbis* :

'Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Art. 1.185. *O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.*

Art. 1.186. *O livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre:*

I - a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários; II - o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.'

Deste modo, se a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário, ao final do qual deveriam constar o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, não é exigência descabida e desnecessária ao aferimento da qualificação econômico-financeira dos licitantes, mas sim condição formal para averiguar a veracidade daqueles documentos, não há qualquer arbitrariedade ou ilegalidade na inabilitação do proponente que, como no caso em tela, deixar de apresentar documento

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



expressamente requerido pelo edital, em face dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (Lei n. [8.666/93](#), art. [3º](#))."

DECISÃO:

Sendo assim a empresa BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 14.738.772/0001-30 fica excluída do certame por não ter apresentado, juntamente com o balanço patrimonial, os termos de abertura e encerramento do Livro Diário, exigência contida no edital. O balanço patrimonial não foi encaminhado à comissão de licitação conforme as especificações contidas no item do ato convocatório.

Convoque-se as empresas colocadas em segundo lugar nos itens que haviam sido arrematados pela referida empresa para contratação das mesmas quais sejam:

ITEM 02: EMPRESA G LIMA CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ: 19.156.914/0001-74, com um valor total de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

ITENS 05, 08, 12 E 13: EMPRESA SUPER VARIEDADES COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.962.199/0001-55, com um valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Buerarema, 19 de Abril de 2018.

Aline Nogueira Lima Alves

Pregoeira Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*